

máximo de idade.

ARTIGO 2º - Derrogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de abril de 1989.

S. F. Fofonka  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Liziam Kadung,  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

Lei 2.155/89

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - São suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

01 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

03 - SERVIÇO HOSPITALAR

Atividade 2.003 - Manutenção do Serviço Hospitalar

3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 8.000,00

Atividade 2.004 - Manutenção e aquisição de Alimentos.

3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 4.000,00

04 - ENCARGOS DIVERSOS

Atividade 2.007 - Encargos Gerais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 5.000,00

Total - R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Servirá de recibo para cobrir as suplementações constantes no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

03 - SERVIÇO HOSPITALAR

Atividade 2.003 - Manutenção do Serviço Hospitalar

3.1.1.1 - Pessoal civil - R\$ 15.000,00

Atividade 2.006 - Manutenção e aquisição de Medicamentos

3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 5.000,00

Total - R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, a partir de 31 de maio de 2014.

ta.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1989

S. S. S. S. S.  
Sélio Miguel Tolonka  
Prefeito Municipal

Registre-se e Comunique-se

Luiz Augusto Padua  
Briano Godde Medeiros  
Secretário de Administração

Lei nº 2.156/89

"Reserva os lotamentos e  
finalidade residencial."

Sélio Miguel Tolonka,  
Prefeito Municipal de Santa  
Antônio no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por  
lei.

FAÇO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e  
 sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Até a implantação do novo Plano Diretor  
Municipal, fica expressamente proibida  
a construção de prédios comerciais, depósitos